



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.005184/2023-07

Tipo de Processo: Pessoal: Controle de Frequência/Folha de Ponto

Assunto: Estabelece, ad referendum do Conselho Diretor, ponto facultativo aos empregados do Confea no dia 08

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

DECISÃO CD Nº 218/2023

Referenda a Portaria 328 (0833243), de 10 de outubro de 2023, que estabeleceu, *ad referendum* do Conselho Diretor, ponto facultativo aos empregados do Confea no dia 13 de outubro de 2023; e determina providências,

O Conselho Diretor, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que por meio da Decisão CD N.º 20/2023, foi divulgado os feriados nacionais e definido os pontos facultativos em 2023, para cumprimento no âmbito do Confea;

Considerando que o dia 12 de outubro de 2023, quinta-feira, trata-se de feriado nacional em comemoração ao Dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil) e Dia das Crianças;

Considerando que o Decreto n.º 6.142, de 09 de outubro de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que estabeleceu o dia 13 de outubro de 2023, como ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, in verbis:

Art. 1º A Portaria ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

X-A - 13 de outubro (ponto facultativo);

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando que o Decreto n.º 45.049, de 09 de outubro de 2023, do Governo do Distrito Federal, que estabeleceu o dia 13 de outubro de 2023 como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, in verbis:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 13 de outubro de 2023 como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às áreas de saúde, segurança, vigilância sanitária, fiscalização tributária, comunicação, assistência social, fiscalização de proteção urbanística, fiscalização do consumidor, de limpeza urbana, fiscalização de transporte e à Força Tarefa instituída

pelo Decreto nº 43.054, de 03 de março de 2022, que deverão seguir as instruções das respectivas chefias.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando que a próxima reunião ordinária do Conselho Diretor ocorreria no dia 19 de outubro de 2023, sendo razoável e pertinente que a comunicação ao corpo funcional acerca da concessão de ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023 pudesse ser realizada com a antecedência devida;

Considerando que o inciso XVIII do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, assim estabelece:

Art. 55. Compete ao presidente do Confea:

(...)

XVIII – resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que por meio da Portaria 328 (0833243), de 10 de outubro de 2023, foi estabelecido, *ad referendum* do Conselho Diretor, ponto facultativo aos empregados do Confea no dia 13 de outubro de 2023;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Referendar a Portaria 328 (0833243), de 10 de outubro de 2023, que estabeleceu, *ad referendum* do Conselho Diretor, ponto facultativo aos empregados do Confea no dia 13 de outubro de 2023;

2) Encaminhar os autos à Chefia de Gabinete - GABI, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnáuba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit**, **Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 19/10/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0839248** e o código CRC **092B66B3**.